



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 03952/20150 – Contrato nº 38/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – IIES – INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.390.832/0001-79, com sede na Rua Francisco Bicalho nº 1.955 – Sala 202 - - Monsenhor Messias - Belo Horizonte - MG - CEP 30720-476, telefone (31) 3317-8788, e-mails joana@portalied.com.br e joana@iunib.com, neste ato representada por seu Proprietário, Eloy Xavier de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-8.206.087 II/PC-MG e inscrito no CPF sob nº 043.677.946-36, residente na Rua Ciclópica nº 226 – Apartamento 404 – Caiçara – Belo Horizonte - MG - CEP 30750-390.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar curso de extensão com o tema “Novo Código de Processo Civil” para colaboradores da gerência jurídica.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

2.1.1. **Por pessoa: R\$ 590,00** (quinhentos e noventa reais);

2.1.2. **Total: R\$ 4.720,00** (quatro mil, setecentos e vinte reais).

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 14/06/2016, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, ferramentas, materiais, certificado, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Curso de extensão a ser ministrado na modalidade *on line* acerca das alterações do Código de Processo Civil, tendo como público alvo 8 (oito) empregados da Gerência Jurídica.

3.1.1. O curso deverá ser oferecido em plataforma eletrônica específica para essa metodologia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.2. Deverão ser emitidos certificados de participação individual aos inscritos que cumprirem as exigências programáticas do curso

3.3. O conteúdo programático deverá abordar as alterações do Código de Processo Civil, cuja vigência se dará a partir de 2016, abordando minimamente o seguinte:

3.3.1. Teoria Geral do Processo aplicada no novo Código de Processo Civil;

3.3.2. Sujeitos do processo;

3.3.3. Atos do processo;

3.3.4. Providências iniciais do processo e tutelas de urgência;

3.3.5. Processo de conhecimento das fases postulatória, ordinatória, instrutória, decisória e de cumprimento de sentença;

3.3.6. Procedimentos especiais;

3.3.7. Execução civil: teoria e prática geral da execução aplicada no novo Código de Processo Civil;

3.3.8. Processos nos tribunais e recursos;

3.3.9. Modelos de petições e contratos.

3.4. O curso deverá ser ministrado através do fornecimento de acessos individuais aos inscritos, através de senha eletrônica, possibilitando acesso integral ao conteúdo abordado no curso, durante o período de integralização deste.

3.4.1. Os alunos deverão concluir o curso em até 12 (doze) semanas após o início da vigência contratual, período este que a plataforma eletrônica deverá dispor de todas as suas funcionalidades.

3.5. A contratada deverá garantir livre acesso dos inscritos à plataforma virtual, de modo que possam usufruir de todas as ferramentas pedagógicas disponíveis para o conteúdo em questão.

3.6. Deverá ser oferecido suporte, por e-mail, durante o curso e por um período mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas, com o próprio instrutor, para esclarecimento de dúvidas eventuais e/ou discussão de questões relacionadas aos temas abordados.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 4 (quatro) meses, compreendendo o período de **06/07/2016 a 05/11/2016**.

6.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual da forma a seguir descrita:

7.2. Eventual entrega de material deverá ser realizada na Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000, na Gerência Jurídica – GJUR.

7.3. O horário para entrega deverá ser das 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.4. As senhas e ferramentas para o acesso às aulas e ao conteúdo abordado no curso através da plataforma eletrônica da Contratada deverão estar disponíveis imediatamente após a assinatura do Contrato.

7.4.1. A critério do Coren-SP, a Contratada deverá realizar a liberação dos acessos de acordo com a disponibilidade dos usuários.

7.5. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

7.5.1. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações deste instrumento e da Proposta e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

7.5.2. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

7.5.3. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

7.6. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, vício ou a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo com ele acordado, como condição para início dos trabalhos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1.1.** Documentação que comprove a formação técnica dos instrutores responsáveis por ministrar o conteúdo do curso;
- 8.2.** Apresentar, ao Fiscal do Contrato, em até 7 (sete) dias úteis após o término dos serviços:
- 8.2.1.** Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).
- 10.2.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 10.2.1.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 8.2.2.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:
- 10.2.2.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 10.2.2.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 10.2.2.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.2.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;
- 10.2.2.5.** Aos Débitos Trabalhistas.
- 8.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.
- 9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO**
- 9.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:
- 9.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil após o término dos trabalhos.
- 9.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais, etc).
- 9.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a liberação de acesso para cada participante, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

10.3. O Coren-SP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

10.3.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Coren-SP terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigará-se-á:

11.1.1. Dar ciência aos inscritos sobre o período e condições de realização do curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.2.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 11.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 11.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 11.1.5.** Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 11.1.6.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento e na Proposta.
- 11.1.7.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 11.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.9.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 11.1.10.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Caberá a Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 12.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
 - 12.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
 - 12.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.
 - 12.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
 - 12.1.5.** Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
 - 12.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 12.1.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 12.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 12.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 12.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.
- 12.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 12.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.
- 12.3.4.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.
- 12.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 12.3.6.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 12.3.7.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.3.8. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

12.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

12.3.10. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

12.3.11. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas à Contratada:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

12.4.2. A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

12.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

13.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Não mantiver a proposta;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Falhar na execução do instrumento contratual;

13.1.6. Fraudar na execução do instrumento contratual;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. Fizer declaração falsa;

13.1.9. Cometer fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

13.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

13.3.2. Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

13.3.3. Prestar um serviço por outro;

13.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

13.4. Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

13.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

15.4.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

13.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

13.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	*Por serviço e por dia.	04
02	Manter empregado sem qualificação para prestação dos serviços.	*Por empregado e	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
		por dia	
03	Enviar resposta não pertinente/insuficiente/incompleta sobre o assunto questionado.	Por ocorrência	02
04	Deixar de sanar problemas com a plataforma eletrônica após o prazo de um dia útil.	Por dia	03
05	Reincidir em qualquer das infrações previstas nesta tabela, formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	**
PARA OS ITENS A SEGUIR, SE DEIXAR DE:			
06	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados, exceto quando devidamente justificado e aceito pelo Coren-SP.	Por dia	03
07	Atender o Coren-SP pelo email disponibilizado, após o prazo de 2 (dois) dias úteis da tentativa de primeiro cotado, sem motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.	Por dia	03

Legenda:

(*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% (dois por cento) por dia sobre o valor total do serviço.
02	3% (três por cento) por dia sobre o valor total do serviço.
03	4% (quatro por cento) por dia sobre o valor total do serviço.
04	5% (cinco por cento) por dia sobre o valor total do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

13.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados. Não sendo suficiente,

13.7.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

13.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A Lei nº 8.666/1993 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15. DO FORO

15.1. É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 15 de junho de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

IIES – INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EIRELI

Eloy Xavier de Moraes

Proprietário